



PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2012

Autores: Vereadores da mesa diretora

Assunto: Concessão em comodato de bens de seu patrimônio para uso do Centro de Convivência da Melhor Idade "Profª. Alice D' Onofrio"

PARECER

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo alusivo para concessão em comodato por tempo indeterminado ao Centro de Convivência da Melhor Idade "Profª. Alice D' Onofrio" de 1 (um) Refrigerador marca Eletrolux, modelo D440, capacidade 440L, cor branca, adquirido do Comercial de móveis São Paulo Ltda, nota fiscal nº. 1556, placa patrimonial registrada sob nº. 0182.

O comodato trata-se de um contrato de direito privado no qual o proprietário de coisa não fungível transfere a outrem o uso de um bem, por prazo certo ou indeterminado.

Encontra-se regulado no artigo 579, do Código Civil, que o define como: "o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto".

No que tange a aplicabilidade do comodato ao direito público ressalva o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho¹:

A Administração também pode conceder o uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto próprio de direito público. Se, mesmo assim, insistir no comodato, a Administração sujeitar-se-á às regras estatuídas no Código Civil sobre a matéria.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010, p. 800.

Trabalho, Transparência e Compromisso com você!



Da mesma forma, referindo ao comodato para fins de instituições, ressalva o doutrinador Celso Antônio Bandeira²:

"é indispensável registrar, entretanto, que o comodato, por ser instituto caracterizado pela gratuidade, só pode ser conferido a instituições que desenvolvam atividades de utilidade pública, sem fins lucrativos, ou, então, a servidores públicos, nos termos de lei" (grifo nosso).

Conforme ressalva, a Administração Pública deverá balancear a função que está sendo empregada ao bem e o interesse social que lhe será dado com o empréstimo gratuito. Portanto, no caso alusivo, demonstrada a função social do Centro de Convivência da Melhor Idade "Prof.^a Alice D' Omofrio" encontra seu efetivo respaldo legal para efetivação do comodato, devendo assim, caso aprovado o presente Projeto de Decreto Legislativo em Plenário, constar expressamente no contrato as condições previstas em seu artigo 2º.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2012, devendo este ser submetido ao Plenário deste Poder Legislativo.

S.M.J, este é o Parecer.

Guariba, 12 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico

MICHELLE ALVES VERDE
Procuradora Jurídica

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de, *Ato Administrativo e Direito dos Administrados*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 821.